



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
ASSESSORIA JURIDICA

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA

**Parecer n.º89/2023**  
**Protocolo n.º6009/2023**

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui  
respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer do*  
*Protocolo n.º6009/2023*, nos termos do Regimento interno.

### I – DO PROCESSO

Trata-se da justificativa de ausência do **Vereador Ademilson de Paula Guizolfe** na sessão do dia **02.10.2023** conforme justifica no Requerimento de n.º 01/2023 onde o mesmo informa que estava acompanhando o Prefeito Hélio da Silva na marcha para Prefeitos e vereadores em Brasília/DF.

### II – DO PARECER

O Presente procedimento administrativo visa justificar a ausência do **Vereador Ademilson de Paula Guizolfe** na sessão do dia **02.10.2023** da 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária.

O Regimento Interno é claro e preciso quanto à ausência de vereador nas sessões e, *in verbis* dispõe:

**Art. 67 – Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
ASSESSORIA JURIDICA**

---

**I – ocorrer o falecimento, a renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.**

**II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;**

**III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.**

O presente requerimento elaborado pelo Vereador apresenta documentos comprobatórios para fundamentar a justificativa, entretanto, o plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, podendo aprovar em sessão, em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 20 de novembro de 2023.

**Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 784**

